

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE AGOSTO DE 2023

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Jornada Mundial da Juventude

No âmbito da Jornada Mundial da Juventude e sob o tema “Dias nas Dioceses”, Bragança acolheu mais de 600 jovens oriundos de Espanha, Porto Rico e Venezuela, imbuídos no espírito das JMJ.

Entre os dias 26 e 31 de julho, os mais de 600 jovens participaram em diferentes atividades quer no meio urbano, quer no meio rural.

A iniciativa esteve a cargo da Diocese de Bragança Miranda, com o apoio do Município de Bragança.

Plano de Cogestão do Parque Natural de Montesinho 2023-2027

No passado dia 24 de julho, o Plano de Cogestão do Parque Natural de Montesinho foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Cogestão, presidida pelo Município de Bragança.

Após a emissão de parecer favorável pelo Conselho Estratégico do Parque Natural de Montesinho, a Comissão aprovou aquele que se designa como um documento estratégico que integra propostas de ação que respondem às principais necessidades e potencialidades da área protegida.

O Plano inclui 37 ações e 86 sub-ações para um horizonte temporal de cinco anos, entre 2023 e 2027.

Balcão BUPi exclusivo para emigrantes

O Município de Bragança abriu, dia 1 de agosto, o “Balcão de Atendimento Exclusivo ao Emigrante”, um espaço dedicado ao emigrante que permitirá a identificação e registo gratuito de prédios rústicos.

Durante o mês de agosto, os emigrantes que pretendam identificar e registar as propriedades localizadas no município de Bragança, de forma presencial, simples e gratuita, vão poder recorrer a este balcão.

VII Torneio Interfreguesias de Futsal do Concelho de Bragança

Foi perante as bancadas repletas do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira que a União das Freguesias de Parada e Faílde se sagrou vencedora da 7.^a Edição do Torneio Interfreguesias de Futsal do Concelho de Bragança, vencendo, na final, a Freguesia de Donai, por 5-2.

Já no jogo para decidir o terceiro lugar, a equipa de Coelhooso venceu Nogueira, por 3-1.

Ao longo de um mês, mais de 400 participantes, dos quais 350 atletas, 26 equipas e 80 jogos (72 no meio rural, em nove polidesportivos e três pavilhões dotados de condições para o efeito) confirmaram este como um dos maiores torneios desportivo de todo o distrito de Bragança.

Esta foi uma iniciativa organizada pelo Município de Bragança, em colaboração com as Juntas/União das Freguesias do concelho.

XI Feira do Cordeiro de Coelhooso

O Concurso Nacional de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana, contou com mais de 200 animais de 25 criadores, no âmbito da XI Feira do Cordeiro, que decorreu, dia 05 de agosto, em Coelhooso.

A abertura oficial contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança e do Vereador, Miguel Abrunhosa que visitaram os 15 expositores presentes no certame.

O evento é promovido pela Junta de Freguesia de Coelhoso com o apoio do Município de Bragança.

Festa Verão Bragança

Foram milhares as pessoas que se reuniram, dia 05 de agosto, no centro histórico, para uma noite de música para todos os gostos, com quatro palcos diferentes, animação nas ruas e um espetáculo de videomapping.

A Festa Verão Bragança contou com a presença de 14 dj's, nas ruas da República (Palco RAPública), Alexandre Herculano (Palco 80's), Praça Camões (Palco Afrolatino) e Praça da Sé (Palco Rock).

Houve também espaço para o comércio local, que esteve aberto durante toda a noite, com espaços nas diversas ruas, todas elas com ambientação e iluminação cénica de acordo com a ocasião.

O Verão na Praça

Entre os dias 27 de julho e 13 de agosto, milhares de pessoas passaram pela Praça Camões para ouvir e desfrutar das bandas e grupos que animaram as quentes noites de verão, no âmbito da iniciativa "O Verão da Praça".

Ao longo destes dias, 49 bandas e grupos locais passaram pelo palco da Praça Camões, num evento que tem, também, como objetivo, permitir que as bandas e grupos locais possam mostrar todo o seu talento."

Festa da História 2023

O Sr. Presidente entregou aos Srs. Vereadores e à Sra. Vereadora, João Pinheiro, João Murçós e Olga Pais, dísticos livre-trânsito para estacionamento das suas viaturas, junto ao Castelo, nos dias de realização da edição da Festa da História 2023.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 27 DE JULHO DE 2023

Ata da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2023

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor do Sr. Presidente, Hernâni Dias; e dos Srs. Vereadores e das Sras. Vereadoras, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, e por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Srs. Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier e João Augusto Cides Pinheiro, não participaram na apreciação e votação da mesma.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação;

Aviso n.º 13978/2023, de 24 de julho, fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a abril de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços;

Despacho n.º 7673-B/2023, de 24 de julho, aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023;

Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, estabelece o novo modelo de gestão integrada do património imobiliário público;

Despacho n.º 7754-A/2023, de 26 de julho, determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) no domínio da educação;

Lei n.º 37/2023, de 31 de julho, clarifica a intervenção dos municípios nos procedimentos de construção, ampliação ou modificação dos aeródromos civis nacionais, alterando o Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio;

Lei n.º 38/2023, de 2 de agosto, Lei das Grandes Opções para 2023-2026;

Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções

para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023, de 09 de agosto, aprova a Estratégia Integrada de Segurança Urbana.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29 DE JUNHO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Terceira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de junho de 2023, da qual constam as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

“1. Aprovadas:

- Décima Terceira Modificação – Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Receita, Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Despesa e Segunda Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal para o ano de 2023;

- Proposta de Recusa ou Não Transferência de Competências do Município de Bragança para os Órgãos das Freguesias para o ano de 2024;

- Proposta de Transferência de Competências e Recursos Financeiros do Município de Bragança para os Órgãos das Freguesias para o ano de 2024;

- Proposta de Atribuição de Apoios para Melhorias Habitacionais em Zona Rural e Urbana – 2023 (2.ª Fase);

- Apoio Financeiro às Freguesias - Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias;

- Apoio Financeiro às Freguesias - Realização de Obras de Beneficiação em Vários Cemitérios;

- Apoio Financeiro às Freguesias - Construção e Requalificação de Sedes de Juntas de Freguesias;

- Apoio Financeiro às Freguesias - Apoio à Construção e Requalificação de Centros de Convívio;

- Atribuição de Apoio Financeiro Sobre a Faturação da Produção de Energia Elétrica na Central Hidroelétrica de Gimonde - anos de 2021 e 2022;

Ata da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2023

- Pessoal Auxiliar para Apoio às AAAF e Serviço de Refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB e Minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Bragança e Juntas de Freguesia – Ano Letivo 2023/2024;

- Proposta de Atualização da Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança.

2. Apreciadas:

- Consolidação de Contas do Exercício de 2022;

- Certificação Legal e Relatório e Parecer sobre as Contas Consolidadas do ano de 2022;

- Entidades Participadas pelo Município – Relatórios e Contas do Exercício de 2022.

3. Para conhecimento:

- Aditamentos aos Contratos de Delegação de Competências no Domínio da Educação Estabelecidos entre o Município de Bragança e os Agrupamentos de Escolas;

- Propostas de Isenções Totais ou Parciais relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no âmbito da Autorização Genérica, conforme Deliberação da Assembleia Municipal em Sessão realizada em 16 de dezembro de 2022 (Reuniões Ordinárias de 24 de abril, 8 e 22 de maio, de 13 e 27 de março e de 12 de junho de 2023).”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - CESSAÇÃO DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DE MEIXEDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA PATA DA MOURA (ZONA DE CAÇA ASSOCIATIVA DE SANTA ANA)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“A Associação de Caça e Pesca da Pata da Moura, com sede em Meixedo, vem comunicar a rescisão do contrato de comodato celebrado entre

esta Associação e a Câmara Municipal de Bragança, relativamente à Escola Primária de Meixedo.

Histórico do Processo:

Entre a Câmara Municipal de Bragança e a Associação de Caça e Pesca da Pata da Moura (Zona de Caça Associativa de Santa Ana), foi celebrado um Protocolo no dia 23 de março de 2005, que teve como objeto a cedência a título precário das instalações da Escola Primária de Meixedo, para instalação da sua sede.

Proposta:

Nestes termos, atento o pedido da Associação, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal a cessação do Protocolo de Cedência da Escola Primária de Meixedo outorgado entre a Câmara Municipal de Bragança e a Associação de Caça e Pesca da Pata da Moura (Zona de Caça Associativa de Santa Ana), em 23 de março de 2005, tendo subjacente os princípios da boa-fé e colaboração que envolve as partes outorgantes.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a cessação do Protocolo de Colaboração, nos termos da informação.

PONTO 7 - DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO ONZE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO ONZE E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DEZ

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a alteração orçamental número catorze, para o corrente ano, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 4 de julho de 2023, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 814.000,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 285.600,00 euros para o ano de 2024);

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços no valor de 193.900,00 euros e anulações de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 23.600,00 euros para o ano de 2024); e,

3. Plano de Atividades Municipal apresenta reforços no valor de 29.000,00 euros.

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DOZE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DOZE E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO ONZE

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a alteração orçamental número quinze, para o corrente ano, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 17 de julho de 2023, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 41.300,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 38.900,00 euros para o ano de 2024);

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços no valor de 10.500,00 euros e anulações de igual valor; e,

3. Plano de Atividades Municipal apresenta reforços no valor de 13.000,00 euros (apresenta, também, reforços de 38.900,00 euros para o ano de 2024).

Tomado conhecimento.

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 11 de agosto, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 25.012.440,66 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.488.770,15 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 10 - PROCESSO N.º 15/23 -

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Em Reunião de Câmara de 10 de julho de 2023 foi ratificada a determinação de aplicação de medidas provisórias ao estabelecimento de bebidas “Nómada Bar”, que consistiram na restrição do horário de funcionamento do estabelecimento das 08h00 às 24h00, e na restrição do horário de funcionamento da esplanada do mesmo das 08h00 às 23h00, com vista a reposição dos direitos ao repouso e à tranquilidade dos moradores vizinhos e a salvaguarda do interesse público que lhe está subjacente.

As medidas provisórias foram aplicadas em consequência de uma reclamação contra o estabelecimento de bebidas “Nómada Bar”, situado na Rua Eng. Amaro da Costa (próximo da Catedral). A reclamação denunciava ruído excessivo proveniente da esplanada do estabelecimento, instalada no passeio público em frente à fachada do estabelecimento, ocorrida no fim de semana de 23 e 24 de junho de 2023.

Conforme previsto na deliberação de ratificação, as medidas provisórias entraram em vigor no dia 29 de junho de 2023 (data de receção da notificação pelo explorador do estabelecimento) e vigorarão até dia 14 de agosto de 2023, data em que deverá ser adotada a decisão definitiva, sendo precedida de audiência prévia.

Em sede de audiência prévia, o explorador do estabelecimento alega, resumidamente, em sua defesa, que:

Ata da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2023

- Quando alertado para o efeito, requereu a licença de recinto improvisado no dia 31 de maio de 2023 para um espetáculo de música ao vivo no dia 2 de junho de 2023, pelo que questiona o fundamento de reincidência;

- O Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, não se aplica a estabelecimentos de restauração e bebidas e que só por cautela requereu a licença;

- Não recebeu resposta ao pedido de licenciamento;

- Abdicou de realizar espetáculos musicais desde então;

- Desde sempre assumiu a responsabilidade de não atentar contra o direito ao repouso e tranquilidade dos moradores vizinhos, e que nunca estes foram violados;

- Apresenta abaixo-assinado dos moradores do edifício onde se encontra instalado o estabelecimento de bebidas;

- Não deveriam ser aplicadas quaisquer medidas provisórias ou definitivas sem antes o Município elaborar um mapa de ruído específico para a zona de localização de estabelecimento em questão.

Sobre as alegações, cumpre informar o seguinte:

- As queixas tiveram início em 2021, e não no corrente ano, pelo que não existem dúvidas do carácter recorrente das perturbações causadas pelo funcionamento do estabelecimento em apreço. Desde o início das queixas, o Município promoveu reuniões com o explorador e com a PSP de forma a sensibilizar o explorador para minimizar o incómodo para com os moradores vizinhos, em virtude do incómodo para os moradores vizinhos causado pela esplanada do estabelecimento, e não por causa de eventuais espetáculos de música ao vivo. Dessas reuniões ficou acordado que o estabelecimento encerraria a esplanada às 24h00, no entanto, no corrente ano, o acordado não foi respeitado, conforme denúncias de moradores em diversas ocasiões;

- Relativamente ao pedido de licenciamento de recinto improvisado submetido no Balcão Único deste Município no dia 31 de maio de 2023, e de o mesmo ter sido feito após tomar conhecimento dessa obrigatoriedade, importa referir que o mesmo estabelecimento, no dia 19 de maio de 2023, foi objeto de participação por parte da PSP devido à prática de atividade ruidosa temporária,

nomeadamente música ao vivo dentro do estabelecimento sem as necessárias licenças de recinto improvisado e licença especial de ruído. No entanto, também neste ponto o estabelecimento é recorrente, uma vez que já foi objeto de processo de contraordenação pelo exercício de atividade ruidosa com música ao vivo ocorrida em 8 de março de 2019, não podendo o desconhecimento da obrigação legal ser considerado argumento para justificar o seu incumprimento;

- Ainda relativamente ao pedido de licenciamento formalizado em 31 de maio de 2023, importa referir que o artigo E-2/14.º do Código Regulamentar determina que os pedidos de licenciamento de recintos devem ser apresentados com 15 dias úteis de antecedência da realização do evento, o que manifestamente não foi cumprido, pois o evento ocorreria no dia 2 de junho de 2023. Uma vez que o pedido foi efetuado com 2 dias de antecedência, seria impossível uma resposta por escrito em tempo útil. Nestas situações, o referido Balcão do Município tem como boa prática alertar o requerente da antecedência necessária, motivo pelo qual o requerente se predispôs a deslocar-se ao Balcão Único antes do evento para levantar a licença, se o pedido fosse deferido. Não obstante, o pedido foi analisado e informado no dia 1 de junho de 2023, e despachado desfavoravelmente no mesmo dia. Ainda que não tivesse sido analisado ou despachado em tempo útil, não decorre da lei que ocorra deferimento tácito;

- Quanto à aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, a estabelecimentos de restauração e bebidas, de facto não se aplica, nem é referido esse diploma no modelo de requerimento que o Município dispõe para o efeito. No entanto, não significa que exista um vazio legal, uma vez que o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, determina no seu artigo 17.º que “a utilização, total ou parcial, de recintos que não possuam a licença de utilização para os efeitos de realização de espetáculos e de divertimentos públicos carece

daquela licença”, referida no artigo 7-A.º do mesmo diploma, que regula os recintos de diversão provisória;

- Quanto à elaboração de um mapa de ruído, não será o resultado deste que vai garantir a qualidade de vida a que a população em geral tem direito, uma vez que as queixas dos moradores do arruamento onde está instalado o estabelecimento em causa (os quais também apresentaram um abaixo assinado) são prova bastante, da incomodidade gerada por aquele estabelecimento. De acordo com os moradores, só após a aplicação das medidas provisórias é que os mesmos têm usufruído do direito ao repouso e à tranquilidade, pelo que daí se conclui que as medidas provisórias aplicadas foram eficazes.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, diploma que aprova o Regulamento Geral do Ruído, prevê, nos termos do artigo 27.º, a adoção de medidas cautelares sempre que esteja em causa a saúde humana e o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto naquele Regulamento.

Cabe às autarquias locais, no quadro das suas atribuições promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos (*vide* n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 9/2007).

Provocando incomodidade aos vizinhos e afetando a tranquilidade pública, existe o justo receio, em função dos antecedentes, que, na ausência de medidas, o funcionamento do “Nómada Bar” produza prejuízos aos interesses públicos e privados em presença, designadamente os direitos ao repouso e tranquilidade dos moradores vizinhos e o interesse público que lhe está subjacente, que são de impossível ou difícil reparação.

No caso concreto, os danos imateriais causados aos direitos ao repouso e tranquilidade se enquadram num plano qualitativamente superior por comparação com os prejuízos meramente patrimoniais do titular do estabelecimento, pelo que é aconselhável a manutenção das medidas provisórias.

Face o exposto, propõe-se que a Exma. Câmara delibere a determinação de conversão das medidas provisórias em definitivas, que se traduzem na manutenção da restrição do horário de funcionamento do estabelecimento das 08h00 às 24h00, e da restrição do horário de funcionamento da esplanada do mesmo das 08h00 às 23h00.”

Questão colocada ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“As queixas que tiveram início em 2021, sendo que também já teriam havido queixas em 2019, na reunião de câmara que ocorreu há cerca de três semanas votamos, e bem, que deveria ser aplicado uma normativa de caráter temporária ao horário de fecho para restabelecimento do bem-estar da vizinhança.

No entanto, a Câmara viabilizou reuniões com o explorador, à época, tendo realizado, também, um acordo.

Supomos que essas reuniões tenham sido promovidas aquando do início das festas, mas, uma vez que houve uma alteração da exploração, qual é que é o caráter transitório dos acordos, à data, realizados com o explorador, uma vez que este bar, entretanto, já teve alterações do registo de propriedade de exploração?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“Das reuniões realizadas no ano de 2021 resultou um acordo verbal, da parte de quem estava a explorar o estabelecimento, para adoção de medidas, no que concerne a essa situação, de bom comportamento. O que é certo é que isso não se verificou. A própria PSP, entidade fiscalizadora, interveio e levantou um auto, verificando que havia violação do horário de funcionamento e colocação de música ao vivo, sem qualquer tipo de licenciamento. Registavam-se barulhos que poderiam não estar diretamente relacionados com a existência de esplanada no exterior, mas verificando-se que os clientes do bar, depois da esplanada encerrar, permaneciam naquele local e o barulho continuava.

Através das medidas de restrição de horários é o único modo de garantir que tudo funciona bem, olhando para os interesses do conjunto dos cidadãos e não para interesses individuais.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“De acordo com o que aqui está, este estabelecimento está ilegal. Tem licença para a restauração. Para ter música ao vivo, altera o uso. De acordo com o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, o estabelecimento tem que estar licenciado para espetáculos e música, sustentado com o que diz o ponto quatro do RJUE.

Não sendo necessário ser permanente, na licença têm de estar elencadas as diferentes utilizações, nomeadamente a comercial, a restauração e divertimentos públicos. Em termos de segurança, existem muitos requisitos a cumprir, tais como o número e largura das saídas.”

Resposta do Sr. Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

O Sr. Presidente agradeceu a chamada de atenção, mas, tratando-se de questões técnicas, afirmou que os serviços de urbanismo analisarão convenientemente essa situação.

Referiu, ainda, que era certo que se tratava de um estabelecimento com licenciamento misto, bar e barbearia, utilizações distintas, dentro do mesmo espaço, sem quaisquer divisórias. Acrescentou ter sido o primeiro pedido de licenciamento misto apresentado no município, o qual foi estudado e juridicamente enquadrado.

Questão, ainda, colocada ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“Relativamente ao horário de funcionamento, o Sr. Presidente mencionou que se aplicam estas medidas, como meios para atingir uma prova de boa vontade, por parte dos exploradores, e obter resultados quanto ao excesso de ruído.

No entanto, esta medida restritiva temporária que lhes foi aplicada foi algo que surtiu efeito, e passamos a citar o que consta da informação, onde se afirma que, *após a aplicação das medidas provisórias os moradores têm usufruído do*

direito ao repouso e à tranquilidade, pelo que daí se conclui que as medidas provisórias aplicadas foram eficazes.

Assim, questionamos se não serve este período temporário restritivo e o bom cumprimento das medidas de fecho e de utilização do espaço como prova de boa fé por parte dos exploradores? É necessária esta alteração permanente?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

Pelo Sr. Presidente foi dito que se, na fase inicial, tivesse sido deliberado um período mais alargado, este assunto não estaria a ser novamente deliberado. Mais referiu que ainda nos encontrávamos num período muito quente de festas e animação e que, se não fossem tomadas, agora, estas medidas, as coisas poderiam correr menos bem, sendo certo que, no futuro, as medidas poderiam sempre ser reavaliadas e revertidas.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a conversão das medidas provisórias em definitivas, nos termos da informação.

PONTO 11 - PROCESSO N.º 11/23 – [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a construir na Rua [REDACTED], em Bragança.

De acordo com a planta de localização apresentada, a parcela de terreno situa-se em “Zona Consolidada”, nos termos da planta de zonamento do Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

O requerente pretende executar um edifício composto por cave, destinada a estacionamentos, o rés do chão constituído por dois T1, um T2 e um T3, e o 1.º andar e recuado onde serão executados dois T4 Duplex e dois T3 Duplex.

Analisada a proposta apresentada, verifica-se que não cumpre o ponto 6 do artigo 40.º do Regulamento do Plano de Urbanização, uma vez que o valor estipulado para a profundidade dos edifícios, nas novas construções, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, não deverá exceder 17 metros,

estando, no entanto, previsto para a pretensão do requerente um valor de 35,50 metros.

Face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 12 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] -
Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “L”, da qual é proprietário, do imóvel sito na Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da Sé, estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 158,52 €/ano e do IMT, no valor de 550,00 €, da fração designada por “L”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 13 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AB”, da qual é proprietária, do imóvel sito na Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da Sé, estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 236,91 €/ano e do IMT, no valor de 1.075,50 €, da fração designada por “AB”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 14 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] -
Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “S”, da qual é proprietário, do imóvel sito na Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da Sé, estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais. As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 205,89 €/ano e do IMT, no valor de 900,00 €, da fração designada por “S”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 15 - PROCESSO N.º 6/08 -

- Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AA”, da qual é proprietária, do imóvel sito na Rua , em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º , da Freguesia da Sé, estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em

20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 208,26 €/ano e do IMT, no valor de 258,72 €, da fração designada por “AA”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 16 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED]

- Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AI”, da qual é proprietário, do imóvel sito na Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da Sé, estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos

“prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais. As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”. Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 217,32 €/ano e do IMT, no valor de 1.679,36 €, da fração designada por “A1”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 17 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] -
Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AJ”, da qual é proprietária, do imóvel sito na Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da Sé, estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais. As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em

20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 245,13 €/ano e do IMT, no valor de 1.575,50 €, da fração designada por “AJ”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 18 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED]

- Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AO”, da qual é proprietária, do imóvel sito na Rua [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da Sé, estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos

“prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20/09/2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 297,21 €/ano e do IMT, no valor de 3.075,50 €, da fração designada por “AO”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

PONTO 19 - PROCESSO N.º 1/16 – CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Em Reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 22 de maio de 2023, foi deliberado aprovar a realização da audiência prévia dos interessados relativamente à proposta de alteração do Alvará de Loteamento n.º 1/2016, promovido pela Câmara Municipal de Bragança e aprovado em Reunião de Câmara de 09 de maio de 2016, que titula três lotes para edificação na Rua Alberto Miranda, junto à unidade de distribuição da Duriensegás.

A proposta de alteração prevê a exclusão de execução de infraestruturas na parcela sobrance, passando o ponto Dois do referido alvará a ter a seguinte redação:

“Dois – (...)

Lote 1 – (...)

Lote 2 – (...)

Lote 3 – (...)

Parcela A – Parcela sobrance, com a área de 3.489,10 m², a confrontar a norte com a futura Rua Pública, a sul com Município de Bragança, a nascente com Município de Bragança e outros, e a poente com Município de Bragança.

A parcela sobrance manter-se-á em domínio privado do município.

É cedida a área de 493,90 m² para infraestruturas viárias.”

Todas as demais especificações constantes no Alvará de Loteamento n.º 1/2016 serão mantidas.

O prazo estabelecido para pronúncia dos interessados terminou em 25 de julho de 2023, sem que nenhum dos proprietários se tivesse pronunciado.

Assim, verificando-se não haver oposição escrita dos proprietários dos lotes, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação da presente proposta.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta, nos termos da informação.

PONTO 20 - PROCESSO N.º 3/1987 - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DR. HORÁCIO CORREIA, LDA.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise, refere-se a um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/1987, constituído por 25 lotes, sito na Estrada de Vinhais, com o objetivo de anexar os lotes 5, 6, 7, 10, 11 e 12, mantendo a área de implantação resultante do somatório dos seis lotes, mas alterando a mancha de implantação que era anteriormente para habitação, em conformidade com o desenho na planta anexa, alterando o uso a que se destina para uma unidade de prestação de serviços de saúde.

Analisadas as alterações pretendidas verifica-se poderem vir a ser viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará, e tendo o prazo estipulado terminado, verificou-se não ter havido nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, tendo havido uma resposta em sede de audiência prévia de não oposição à operação pretendida, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

“Primeira - ...

Lote um – Mil cento e vinte metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dois e Poente Arnaldo Cadavez;

Ata da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2023

Lote dois – Mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote um e Poente rua pública;

Lote três – Trezentos metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul lote oito, Nascente lote quatro e Poente rua pública;

Lote quatro – Duzentos e noventa metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul lote nove, Nascente lote cinco e Poente lote quatro;

Lote cinco – Trezentos e vinte e dois metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul lote dez, Nascente lote seis e Poente lote quatro;

Lote seis – Duzentos e noventa metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul lote onze, Nascente lote sete, Poente lote cinco;

Lote sete – Trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul lote doze, Nascente rua pública e Poente lote seis;

Lote oito – Duzentos e noventa e cinco metros quadrados, Norte lote três, Sul rua pública, Nascente lote nove e Poente rua pública;

Lote nove – Trezentos metros quadrados, Norte lote quatro, Sul rua pública, Nascente lote dez e Poente lote oito;

Lote dez – Duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados, Norte lote cinco, Sul rua pública, Nascente lote onze e Poente lote nove;

Lote onze – Duzentos e setenta metros quadrados, Norte lote seis, Sul rua pública, Nascente lote onze e Poente lote dez;

Lote doze – Trezentos e quarenta e cinco metros quadrados, Norte lote dezassete, Sul rua pública, Nascente rua pública e Poente lote onze;”

Lote treze/catorze/quinze – Mil trezentos e quinze metros, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dezasseis e Poente rua pública;

Lote dezasseis – Seiscentos e trinta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dezassete e Poente lote quinze;

Lote dezassete – Seiscentos metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dezoito e Poente lote dezasseis;

Ata da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2023

Lote dezoito – Quinhentos e sessenta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dezanove e Poente lote dezassete;

Lote dezanove – Seiscentos metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e Poente lote dezoito;

Lote vinte - Quinhentos e sessenta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e um e Poente lote dezanove;

Lote vinte e um - Quinhentos e quinze metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e dois e Poente lote vinte;

Lote vinte e dois - Quatrocentos e setenta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e três e Poente lote vinte e um;

Lote vinte e três - Quatrocentos e trinta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e quatro e Poente lote vinte e dois;

Lote vinte e quatro - Trezentos e noventa metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e cinco e Poente lote vinte e três;

Lote vinte e cinco - Trezentos e sessenta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente Carreira de Tiro e três e Poente lote vinte e quatro;”

“Sexta – Nos lotes três a doze poderão ser construídas moradias unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos, rés do chão e andar. Poderão eventualmente ter cave. Deverão nestes lotes as coberturas ser obrigatoriamente em telhado, a duas águas, com inclinação fixa de vinte graus.

Os beirais não poderão exceder uma diferença de corte de seis metros relativamente à cota de soleira de entrada.”

Passando a constar:

“Primeira - ...

Ata da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2023

Lote um – Mil cento e vinte metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dois e Poente Arnaldo Cadavez;

Lote dois – Mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote um e Poente rua pública;

Lote três – Trezentos metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul lote oito, Nascente lote quatro e Poente rua pública;

Lote quatro – Duzentos e noventa metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul lote nove, Nascente lote cinco e Poente lote quatro;

Lote oito – Duzentos e noventa e cinco metros quadrados, Norte lote três, Sul rua pública, Nascente lote nove e Poente rua pública;

Lote nove – Trezentos metros quadrados, Norte lote quatro, Sul rua pública, Nascente lote dez e Poente lote oito;

Lote treze/catorze/quinze – Mil trezentos e quinze metros, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dezasseis e Poente rua pública;

Lote dezasseis – Seiscentos e trinta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dezassete e Poente lote quinze;

Lote dezassete – Seiscentos metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dezoito e Poente lote dezasseis;

Lote dezoito – Quinhentos e sessenta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote dezanove e Poente lote dezassete;

Lote dezanove – Seiscentos metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e Poente lote dezoito;

Lote vinte - Quinhentos e sessenta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e um e Poente lote dezanove;

Lote vinte e um - Quinhentos e quinze metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e dois e Poente lote vinte;

Lote vinte e dois - Quatrocentos e setenta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e três e Poente lote vinte e um;

Lote vinte e três - Quatrocentos e trinta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e quatro e Poente lote vinte e dois;

Lote vinte e quatro - Trezentos e noventa metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente lote vinte e cinco e Poente lote vinte e três;

Lote vinte e cinco - Trezentos e sessenta metros quadrados, Norte Estrada Nacional cento e três, Sul Carreira de Tiro, Nascente Carreira de Tiro e três e Poente lote vinte e quatro;

Lote cinco/seis/sete/dez/onze/doze – Mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados. Norte Estrada Nacional cento e três, Sul rua pública, Nascente rua pública e Poente lote quatro e lote nove.”

“Sexta – Nos lotes três, quatro, oito e nove poderão ser construídas moradias unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos, rés do chão e andar. Poderão eventualmente ter cave. Deverão nestes lotes as coberturas ser obrigatoriamente em telhado, a duas águas, com inclinação fixa de vinte graus.

Os beirais não poderão exceder uma diferença de corte de seis metros relativamente à cota de soleira de entrada.

No lote cinco/seis/sete/dez/onze/doze, poderá ser construída uma unidade de prestação de serviços de saúde, podendo a construção possuir dois pisos acima do solo ou apenas um piso com uma volumetria que poderá corresponder a dois pisos. Poderá, eventualmente, ter cave. Poderá neste lote a cobertura ser plana e possuir uma área técnica destinada a equipamento de AVAC.”

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas e constantes, do regulamento do alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.

Para efeitos do cumprimento dos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de

setembro (RJUE), e da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, em virtude da alteração do uso a que se destinam os lotes, o requerente deveria ceder a área de 224 m² para espaços verdes e de utilização coletiva e 200 m² para equipamentos, perfazendo o total de 424 m². Deduzindo a área calculada anteriormente para o uso habitacional, que corresponde a 378 m², cabe ao requerente ceder 46 m². Não cedendo área ao Município, o requerente deverá pagar em numerário a compensação pela área em falta, referente à cedência de área para espaços verdes e para equipamentos de utilização coletiva, no valor de 1.786,64 € (46 m² x 38,84 €), em conformidade com o n.º 2 do artigo 51.º do capítulo XIII da tabela de taxas do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração pretendida, nos termos propostos.

PONTO 21 - PROCESSO N.º 286/03 - SORTEGEL - PRODUTOS CONGELADOS, S.A.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto apresentado refere-se à legalização das alterações efetuadas ao projeto de ampliação de um armazém industrial, aprovado em Reunião de Câmara de 23 de agosto de 2021.

O edifício, designado por Sortegel, localiza-se fora do perímetro urbano de Sortes, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Zona Industrial de Mós”, numa parcela de terreno com 92.603 metros quadrados de área total, inscrito na matriz urbana n.º 376 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1635/20170302.

No decurso da obra, o requerente introduziu, no alçado sul, três vãos de porta perfazendo, um total de quatro portas de acesso ao armazém.

Alterou a cor prevista para o revestimento das fachadas e, suprimiu um pórtico na ampliação do alpendre proposto, na parte posterior do edifício.

Não se vê inconveniente nas alterações efetuadas, pelo que se propõe que a Exma. Câmara Municipal aprove a legalização da pretensão.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murços:

“Na planta, esta alteração diz respeito ao quê? A planta deverá refletir o que se pretende lá construir. O projetista tem de assinalar o que lá está. Assim, não detemos elementos suficientes para tomar uma opinião consentânea, solicitando, no final da reunião, a consulta do projeto.”

Resposta do Sr. Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

O Sr. Presidente referiu que está tudo no processo e que, no final da reunião, seria franqueada a consulta de todos os elementos que constam do mesmo.

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Sr. Presidente, e Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós, aprovar a legalização da pretensão, nos termos da informação.

PONTO 22 - PROCESSO 69/23 - MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., solicita autorização camarária para execução de infraestruturas de telecomunicações em Rio d’Onor, com instalação de 29 postes em betão e 3 em madeira, com 8 metros de altura, para passagem de cabo de fibra ótica, a interligar ao traçado aéreo existente.

O local situa-se fora do perímetro urbano de Rio d’Onor, em “Espaços Florestais de Conservação” e em área abrangida por “Rede Natura 2000”.

Atendendo à localização foi solicitado parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas que, em 04 de agosto de 2023, se pronunciou desfavoravelmente, ao abrigo da alínea f) do número 1 do artigo 9.º da RCM 179/2008, de 24 de novembro.

Esta entidade salientou que, “nas proximidades da Estação de Telecomunicações, existe um traçado aéreo já estruturado (postes), que poderá ser aproveitado”.

Face ao exposto e sendo o parecer da referida entidade vinculativo para os órgãos municipais, propõe-se à Exma. Câmara Municipal manifestar a intenção de indeferimento da pretensão do requerente, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Deverá dar-se conhecimento do parecer ao requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 23 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “... atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o documento apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excecionais e, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente da Câmara, nos termos da informação e respetivo anexo.

PONTO 24 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 3 de agosto de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, despacho com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável Pedonal e de Transportes Públicos – Ponte da Estação: Auto de medição n.º 4, no valor de 158.561,20 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à CPW – Engenharia, Lda., pelo valor total de 1.318.036,14 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 455.741,40 € + IVA;

Requalificação e Reabilitação do Viaduto do Remisquedo: Auto de medição n.º 4, no valor de 73.260,44 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa Atlântinivel Construção Civil, Lda., pelo valor total de 949.617,05 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 344.665,10 € + IVA.

Museu da Língua Portuguesa: Auto de medição n.º 3, no valor de 109.331,80 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada Atlântinivel, Construção Civil, Lda., pelo valor total de 15.098.090,81 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 321.482,20 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - PROCESSO N.º CP/31/2022/DLM - AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA OS ANOS 2023-2024 - Serviços Complementares ao Contrato - Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

Ata da Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2023

“O Município de Bragança desenvolveu, em 2022, os procedimentos necessários para contratação de diversos seguros de forma a garantir e salvaguardar o património Municipal e a assunção de responsabilidade perante terceiros.

Para o efeito, foi lançado, a 09-12-2022, concurso público com publicação internacional, com um preço base de 560.000,00 €, para a “Aquisição de seguros para os anos 2023-2024”, sendo adjudicado a 27 de dezembro de 2022 à empresa Generali Seguros, S.A., pelo valor de 516.881,02 €.

No decorrer do corrente ano, foram adquiridos dois autocarros novos (AX-94-JC e AX-95-JC a 28-02-2023), uma carrinha ligeira de mercadorias (AZ-89-BR a 15-03-2023) e, durante o mês de agosto, será entregue um novo camião da Proteção Civil. Para o ano de 2024, prevê-se a entrega de aproximadamente 5 veículos ligeiros, conforme previsto nas Grandes Opções do Plano. Assim e de forma a garantir a execução do seu seguro, com cobertura contra todos os riscos, considera-se a necessidade de execução de acréscimo/serviço complementar no valor de 20.000,00 €, rubrica 0102/020212, sendo de 9.000,00 €, para o ano de 2023 e de 11.000,00 €, para o ano de 2024.

Considerando a obrigação legal e a urgência no sentido de garantir o pagamento dos recibos em falta, entendem estes serviços que a presente despesa pode ser enquadrada nos termos do artigo 454.º do Código da Contratação Pública.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos na sua redação atual, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1

e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: para apresentação dos documentos de habilitação e da aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara autorizou, no dia 25 de julho de 2023, o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

PONTO 26 - PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM A D.E.F.P. – DESENVOLVIMENTO, ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA. E COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL NO ÂMBITO DOS CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“1. No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, apresentada no seu Aviso n.º 01/C06-i01.01/2022, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de Centros Tecnológicos Especializados, com os seguintes objetivos e prioridades visadas:

“- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;

- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;

- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;

- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;

- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;

- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.”

2. São beneficiários finais desse Aviso os estabelecimentos de ensino público com oferta de cursos profissionais e as escolas profissionais, públicas ou privadas.

3. Neste quadro, a D.E.F.P. – Desenvolvimento, Ensino e Formação Profissional, Lda. apresentou candidatura para a criação de um Centro Tecnológico Especializado na Área de Especialização Tecnológica Digital e o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal apresentou candidatura para a criação de um Centro Tecnológico Especializado na Área de Especialização Tecnológica Industrial.

4. No interesse comum de desenvolvimento do Concelho foram assinados, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no dia 22 de junho de 2023, com a D.E.F.P. – Desenvolvimento, Ensino e Formação Profissional, Lda. e com o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal protocolos de cooperação, em anexo aos processos e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, que têm por objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada entidade, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento no

âmbito dos Centros Tecnológicos Especializados nas áreas digital e industrial, respetivamente, para dinamização dos cursos profissionais que os integram.

5. Nos termos da alínea d) n.º 2 artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições, no domínio da educação, ensino e formação profissional.

6. Por seu turno, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a promoção da “oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, ...”.

Assim, nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, “Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática”, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 27 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – PROLONGAMENTO DO HORÁRIO E INTERRUPTÕES LETIVAS DO ANO LETIVO 2022/2023 E FÉRIAS DIVERTIDAS DE VERÃO 2023 – Serviços Complementares

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Precedida de Concurso Público, com publicidade internacional, foi autorizada a adjudicação à empresa Zonameeting – Atividades Desportivas e Educativas, Lda. a aquisição de serviços para realização das “Atividades de Animação e Apoio à Família – Prolongamento do Horário e Interrupções Letivas do ano letivo 2022/2023 e Férias Divertidas Verão 2023”, pela quantia de 135.891,50 € (cento e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos), acrescida do IVA à taxa de 23%, no montante de 31.255,05

€, totalizando o valor de 167.146,55 € (cento e sessenta e sete mil cento e quarenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Estabelecia o Caderno de Encargos do procedimento, entre outras, que:

“Sempre que se verificar um número de inscrições superior ao previsto no ponto anterior que ultrapasse o total de 50 crianças em algum dos Jardins de Infância, deverá o prestador de serviços assegurar a criação de um terceiro grupo nesse jardim de infância, distribuindo o número das crianças participantes pelos três grupos”, (n.º 3 da Cláusula 11.ª das Cláusulas Técnicas) e que o prestador de serviços deve “Colocar, em cada jardim de infância, os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das atividades e acompanhamento das crianças, em permanência, nos seguintes termos:

i. 1 (um) educador especializado e responsável pelo enquadramento pedagógico e ocupacional das crianças, em cada grupo;

ii. 2 (dois) monitores com experiência em atividades com crianças em cada grupo”, (al. b) do n.º 3 da Cláusula 12.ª das Cláusulas Técnicas).

Esta Cláusula consagra, desde logo, a obrigação do cocontratante de, por sua própria iniciativa, ou seja, sem necessidade de uma ordem concreta prévia do Município de Bragança, sem prejuízo, obviamente, de controlo posterior, prestar os serviços adicionais que se venham a mostrar necessários, em função de um acréscimo do número de crianças relativamente ao estimado no contrato, estabelecendo de forma clara, precisa e inequívoca, o âmbito e a natureza de uma eventual modificação do contrato, bem como as condições em que pode ser aplicada.

Tendo em conta que:

- O custo base do procedimento foi definido tendo em conta o número de inscrições nas atividades em períodos anteriores;

- O número de crianças inscritas até então é superior ao previsto;

- O prestador de serviços, cumprindo com o Caderno de Encargos, nomeadamente a Cláusula 11.ª do Capítulo IV - Férias Divertidas Verão 2023 das Cláusulas Técnicas, no mês de julho, teve a necessidade de criar mais 1 (um) grupo no Jardim de Infância do Centro Escolar de Santa Maria durante 4 semanas, 1 (um) grupo no Jardim de Infância da Estação durante 4 semanas, 1

(um) grupo no Jardim de Infância do Centro Escolar da Sé durante 4 semanas e 1 (um) grupo no Jardim de Infância de S. Tiago na 2.^a semana, e de contratar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das atividades;

- Resulta do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, aplicável aos serviços complementares *ex vi* o artigo 454.º, que, na falta de estipulação contratual, para efeitos de fixação do preço a pagar, pelos serviços da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, é aplicável o preço contratual previsto para essa espécie de serviços;

- No contrato não foi fixado um preço contratual unitário para o serviço. Assim o método mais objetivo para calcular o preço do serviço adicional é calcular a percentagem de acréscimo do serviço, relativamente aos que decorrem do caderno de encargos e aplicar essa percentagem ao preço contratual;

- Da aplicação deste método, constatou-se que foi prestado o serviço adicional de 1.365 horas, representando 6,56% dos serviços contratualizados, do que resulta um valor monetário de 8.919,17 €, superior ao valor proposto pelo prestador de serviços.

Nos termos expostos, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal da proposta de modificação objetiva do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, da alínea a) do artigo 312.º e dos artigos 375.º e 454.º, todos do CCP, e a aprovação da correspondente minuta de adenda ao contrato, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O valor total dos serviços complementares é de 7.400,25 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com enquadramento orçamental na rubrica 0501/020225 - Outros Serviços, com a proposta de cabimento n.º 2051/2023. Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 11.368.099,52 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de modificação objetiva do contrato, bem como a minuta da adenda ao contrato, de acordo com a informação da Divisão de Educação.

PONTO 28 - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO – ANO LETIVO 2022/2023

- PESSOAL AUXILIAR PARA APOIO NO SERVIÇO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB - Serviços Complementares

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Em 11 de outubro de 2022 foi celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Bragança e a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo (UFSSM), nos domínios dos apoios e complementos educativos, em matéria de refeitórios escolares.

Através da celebração do contrato, a Câmara Municipal delegou na Junta de Freguesia a competência de apoiar no fornecimento das refeições escolares às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo em alguns estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB da cidade de Bragança, designadamente assegurando o acompanhamento das crianças e alunos durante a hora da refeição, bem como, quando aplicável, a lavagem de loiça e limpeza e arrumação do refeitório, e o apoio na confeção das refeições e na desinfeção dos equipamentos e espaços onde serão servidas as refeições.

De acordo com a cláusula segunda do referido contrato, foi deliberado atribuir um número de assistentes operacionais e de horas, constantes no quadro em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Com o decorrer do ano letivo, em articulação com os Agrupamentos de Escola, foram identificadas necessidades adicionais, tornando-se assim necessário alocar pessoal auxiliar para acompanhar as crianças/alunos durante a refeição, bem como para acompanhar as crianças portadoras de deficiência, em alguns estabelecimentos de ensino.

Para acompanhar as crianças/alunos durante a refeição, foram colocados mais auxiliares do seguinte modo:

- Na JI da Estação, foram colocados 2 auxiliares, um com 3 horas/dia e outro com 2 horas/dia, perfazendo um acréscimo de 535 horas no ano letivo;
- No JI de S. Tiago, foram colocados 2 auxiliares, um com 4 horas/dia e outro com 3 horas/dia, perfazendo um acréscimo de 1.274 horas no ano letivo;

Para acompanhar crianças com deficiência, foram colocados mais auxiliares do seguinte modo:

- Na Escola Augusto Moreno, foram colocados 2 auxiliares com 3 horas/dia, cada um, perfazendo um acréscimo de 1.092 horas no ano letivo;
- No JI da Estação, foram colocados 2 auxiliares com 3 horas/dia, cada um, perfazendo um acréscimo de 1.074 horas no ano letivo;
- No Centro Escolar de Santa Maria, foi colocado 1 auxiliar com 3 horas/dia, perfazendo um acréscimo de 498 horas no ano letivo;

O número de horas adicionais total é 4.473 e a verba a ser transferida é 40.257,00 €, tendo enquadramento orçamental na rubrica 0102/04050102 – Transferências Correntes – Freguesias, com a proposta de cabimento n.º 2012/2023. Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 11.368.099,52 €.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Assembleia Municipal, conforme o estipulado na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Assim, propõe-se, à Câmara Municipal, a aprovação da atribuição, à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, do valor adicional de 40.257,00 €, bem como da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, e consequente submissão para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os serviços complementares, a atribuição do valor adicional, bem como a minuta da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências e submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal, de acordo com a informação da Divisão de Educação.

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 29 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO REAPRENDER A VIVER – Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que:

- A Associação Reaprender a Viver pretendia apresentar uma candidatura à celebração de um protocolo para o funcionamento do modelo de Apartamento Partilhado, no âmbito do Convite à Apresentação de Projetos, publicitado no dia 30 de junho de 2023, na página oficial da Segurança Social;

- A Associação Reaprender a Viver é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, que presta apoio social às pessoas que se encontram em situação de carência;

- Nos termos da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que estabelece as bases do direito à habitação, os municípios podem participar, em articulação com os serviços e redes sociais locais, nos programas e estratégias nacionais dirigidos às pessoas em situação de sem abrigo, com vista à erradicação progressiva dessa condição;

- O Município deve adotar os instrumentos jurídicos que se revelem, em cada caso, mais adequados a prosseguir as suas atribuições;

- Foi aprovada a proposta de candidatura em sede da 44.ª Sessão Plenária do Conselho Local de Ação Social de Bragança, no dia 28 de julho de 2023, bem como o respetivo parecer técnico do CLAS sobre a criação de Apartamentos Partilhados, cumprindo o estabelecido no aviso acima referido, bem como na Portaria n.º 151/2021, de 16 de julho – que estabelece as condições de acesso e candidatura à celebração de protocolos para projetos específicos de *housing first* e apartamento partilhado, de acordo com os modelos definidos, no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA);

- As candidaturas *on-line* decorreram até dia 4 de agosto, sendo que esta era de carácter urgente e inadiável, devendo os requisitos e comprovativos

documentais da candidatura estarem devidamente cumpridos e instruídos, respetivamente, até essa data.

Nos termos do previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado pelo Código Regulamentar do Município de Bragança, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a participação na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

Assim, sendo uma situação excecional, atendendo à urgência da submissão da candidatura e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 4 de agosto de 2023, aprovou e assinou o referido Protocolo de Colaboração, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 30 - PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA SOCIAL E COMPROVADA INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – Conclusão do processo de consulta pública

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 22 de maio de 2023, a proposta de Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança, foi submetida a consulta pública, conforme Aviso n.º 11068/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho, e disponibilizado na página institucional do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt, para efeitos de

recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Decorrido o período de 30 dias úteis para recolha de sugestões, cujo prazo terminou no dia 19 de julho de 2023, não foi recebido qualquer contributo com proposta de alteração do Projeto de Regulamento.

Nestes termos, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal o projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 31 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE BRAGANÇA – Conclusão do processo de consulta pública

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 22 de maio de 2023, a proposta de Projeto de Regulamento Municipal do Núcleo Local de Inserção de Bragança, foi submetida a consulta pública, conforme Aviso n.º 11067/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho, e disponibilizado na página institucional do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Decorrido o período de 30 dias úteis para recolha de sugestões, cujo prazo terminou no dia 19 de julho de 2023, não foi recebido qualquer contributo com proposta de alteração do Projeto de Regulamento.

Nestes termos, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal o Projeto de Regulamento Municipal do Núcleo Local de Inserção de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Núcleo Local de Inserção de Bragança, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 32 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS PRIMEIROS DOZE MESES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Proposta de aprovação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“O Aviso POISE N.º 22-2020-03 teve como objetivo apoiar ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos e à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal. Estes planos devem garantir uma visão integrada do território, definindo uma estratégia de territorialização das políticas de igualdade e não discriminação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação.

Neste contexto foi realizada uma candidatura conjunta pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), sendo que o Município de Bragança pretendeu concretizar várias ações com o objetivo de transformar o território e maximizar o potencial humano, assim como desenvolver uma sociedade mais equitativa.

O novo Protocolo de Cooperação para Igualdade e Não Discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Bragança, que foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 28/03/2022, refere, na alínea c) da cláusula quarta, que o Município deverá

“Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos planos de ação”.

O Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação, tem como objetivo principal mobilizar os interlocutores locais em torno da igualdade e da não discriminação e contribuir para um desenvolvimento social local efetivo, em todas as dimensões, através de medidas específicas que vão ao encontro dos problemas priorizados. Este documento foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13/02/2023 e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28/04/2023.

Em conformidade com o disposto no ponto 26.2.1. Relatório de Execução dos Planos para a Igualdade do Caderno de Encargos da Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes, foi realizado e apresentado o Relatório de Execução do Plano de Igualdade e Não Discriminação do Município de Bragança, no seguimento de um trabalho conjunto do Município de Bragança, da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TT), Comissão para a Igualdade e Cidadania (CIG), Ambiformed e de todo um vasto conjunto de parceiros e comunidade em geral.

O presente Relatório de Execução, abrangendo os doze primeiros meses, refere-se aos diferentes Eixos de Intervenção do PMIND de Bragança, às ações que foram realizadas e às que faltam ainda realizar até 2025. Tendo sido aprovado, em 26/07/2023, pela EIVL – Equipa para a Igualdade na Vida Local de Bragança.

Conclui-se que o PMIND de Bragança tem 48 medidas a serem aplicadas até 2025, sendo que das 20 previstas para este ano foram realizadas 15, e mais 2 medidas não previstas neste horizonte temporal, totalizando uma realização efetiva de mais de 70% das medidas previstas no prazo referido.

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Relatório de Execução dos primeiros dozes meses de implementação do PMIND do Município de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, em conformidade com a alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como submeter para conhecimento da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Execução dos primeiros doze meses de implementação do PMIND do Município de Bragança, bem como submeter para conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 33 - CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO DA GALERIA DE ARTE URBANA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E LÚDICA – PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DA EUROPA DE DANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“A Galeria de Arte Urbana - Associação Cultural Social e Lúdica - GAUACSL apresentou, em 21-07-2023, candidatura a apoio do Município para custear as despesas com o transporte da equipa da associação que participa no *All Dance Europe 2023*, em Tarragona, Espanha, após ter conseguido o apuramento na *All Dance Portugal 2023*, realizada em seis de abril, no Europarque – Santa Maria da Feira.

A Associação conseguiu apuramento em seis divisões para representar Portugal no evento europeu, num total de 15 crianças e jovens com idades compreendidas entre os 8 e os 15 anos, apresentando um orçamento para o transporte de 2.500,00 € + IVA e solicitando um apoio do Município de Bragança de 1.250,00 €.

A concessão do apoio solicitado tem enquadramento nos termos do previsto no n.º 4 do artigo F-3/5.º, e no n.º 4 do artigo F-3/13.º do Título III - Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Código Regulamentar do Município de Bragança, que estipula que “a Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano anual de atividades que as entidades levem a efeito” e “o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio financeiro cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados ao Município a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse municipal, devidamente fundamentadas, o justifiquem”, situação que se verifica com esta

associação dado ter conseguido o apuramento em abril de 2023, situação imprevisível na data estipulada para apresentação das candidaturas aos apoios municipais para o corrente ano.

A Associação candidata está em condições de usufruir dos apoios Municipais, pois reúne os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo F-3/1.º e no artigo F-3/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, pois está inscrita na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS), está legalmente constituída, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, tem sede social no Concelho de Bragança e a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Assim, ao interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do Município, no caso, nos domínios da cultura e dos tempos livres e desporto – cf. alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - pelo contributo para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população juvenil concelhia e para a divulgação e promoção do território, propõe-se que seja atribuído o apoio solicitado, no montante de 1.250,00 €, à Galeria de Arte Urbana - Associação Cultural Social e Lúdica, para participação no *All Dance Europe 2023*.

Tal com estabelece o artigo F-3/12.º, do Código Regulamentar, “todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo...”, será elaborado protocolo conforme o modelo que constitui o Anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança, “...podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade” conforme o previsto na parte final do referido artigo F-3/12.º, para posterior assinatura.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 - Instituições sem fins lucrativos, atividade do do PAM 19/2018, com a proposta de cabimento n.º 2005/2023. Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 11.368.110,97 €.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio solicitado para participação no *All Dance Europe 2023*, nos termos da informação.

PONTO 34 - ALTERAÇÕES/RESTRICÇÕES AO TRÂNSITO AUTOMÓVEL NO PERÍODO DA FESTA DA HISTÓRIA E DAS FESTAS DE BRAGANÇA 2023 – ALTERAÇÃO DO EDITAL N.º 58/202 - Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 27 de julho de 2023, no âmbito da realização de mais uma edição da Festa da História, de 14 a 17 de agosto, na cidadela, e das Festas de Bragança, de 18 a 22 de agosto, na zona do Parque Eixo Atlântico, foram aprovadas alterações/restricções ao trânsito rodoviário nestas zonas da cidade para que possa ser utilizado o espaço público necessário à sua concretização e decorram com a máxima segurança.

Estas alterações/restricções foram tornadas públicas pelo Edital n.º 58/2023, datado de 27 de julho.

Com a aproximação das datas de realização e a necessária e permanente articulação com as autoridades e entidades integradas no Plano de Coordenação, foram realizadas reuniões de continuidade da preparação da realização dos eventos.

Na posse de novos elementos trazidos pela PSP e pela entidade prestadora dos serviços de organização da Festa da História, os representantes do município e das diferentes entidades presentes nas reuniões entenderam ser mais favorável à circulação do trânsito e mais seguro para os visitantes alterar a proposta de “Trânsito condicionado” aprovada para as ruas de São Francisco e Eng. José Beça, desdobrando-a em duas propostas, nos seguintes termos:

“- Trânsito condicionado, entre as 13h00 do dia 14 e as 09h00 do dia 18 de agosto, na Rua Capitão Adriano Pires, ficando o trânsito a circular em sentido único na direção Rua Eng. José Beça - Rua Miguel Torga;

- Trânsito proibido, entre as 13h00 do dia 14 e as 09h00 do dia 18 de agosto, na Rua de São Francisco, desde o entroncamento da Rua Capitão Adriano Pires até à antiga Escola de São Sebastião (Sede da Banda Filarmónica de Bragança), exceto moradores.”

A alteração proposta implica a atualização do Mapa 1, anexo à deliberação da Câmara Municipal e ao referido edital, conforme nova versão do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprovou em 8 de agosto de 2023 as alterações, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 35 - APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE COELHOSO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoio financeiro enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do Concelho de recursos necessários para a dinamização das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá dinamizar o setor local, propõe-se o apoio financeiro à Freguesia de Coelhoso para ajuda na comparticipação das despesas da XI Feira do Cordeiro, no montante de 6.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1687/2023);

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano 2023, atividade do PAM n.º 34/2018, na rubrica 0401|04050102 - Apoio à realização de feiras e certames - Freguesias, estando, em 04.07.2023, com saldo de cabimento disponível de 19.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 12.452.932,07 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, propõe-se a atribuição a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 36 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 60.492,68 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	57 129,76 €	
Junta de Freguesia de Coelhoso	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento das taxas de licenciamento especial de ruído, para as festividades a realizar em Coelhoso (Pavilhão), a levar a efeito no período compreendido entre as 08h00 e as 24h00 do dia 5 de agosto de 2023. - Ratificação do ato.	91,86 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Sra. Assunção	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento das taxas de emissão de licença especial de ruído para as festividades a realizar em Quintela de Lampaaças, a levar a efeito no período compreendido entre as 11h00 do dia 12 de agosto e as 02h00 do dia 14 de agosto de 2023. - Ratificação do ato.	114,82 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea d) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento das taxas de licenciamento, referente à licença especial de ruído para as festividades a realizar em Palácios, a levar a efeito no período compreendido entre as 14h00 do dia 28 de julho e as 03h00 do dia 31 de julho de 2023. - Ratificação do ato.	122,47 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas relativo à legalização do edifício do quartel dos Bombeiros Voluntários de Bragança.	58 176,40 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Galeria de Arte Urbana- Associação Cultural Social e Lúdica - GAUACS	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento das taxas de licenciamento, referente à emissão da licença de ruído e ocupação da via pública, com vista à realização do evento designado "Movit Urban Fest", com vista à promoção de várias artes urbana (dança, música e outras artes) a realizar no Parque do Pólis. - Ratificação do ato.	327,66 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Conselho Sub-Regional de Bragança da Ordem dos Médicos	Divisão de Administração Geral	Isenção de pagamento de taxas pela utilização do Auditório Paulo Quintela, para o dia 08 de agosto (terça) de 2023, das 18h00 às 19h30, para a realização do, "I Fórum de Jovens Médicos do Nordeste Transmontano – Conhecimento, Networking e Inovação". - Ratificação do Ato.	77,26 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação RIONOR	Divisão de Administração Geral	Isenção de pagamento de taxas pela utilização do Auditório Paulo Quintela, para o dia 25 de novembro (sábado) de 2023, das 20h00 às 23h30, para a realização de uma, " Velada Festiva Comemorativa dos 10 Anos do Movimento da DART".	77,26 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Grupo Desportivo de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo do CEE, para a realização do "jogo amigável entre a equipa de juvenis do GDB E GD Chaves", no dia 5 de agosto de 2023.	30,66 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Instituto Politécnico de Bragança	Divisão de Cultura	Cedência de Instalações e Isenção do pagamento da taxa de utilização do Auditório do Teatro Municipal de Bragança, no âmbito da Conferência Internacional de Engenharia Química e Biologia, no dia 12 de setembro de 2023.	1 294,59 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Instituto Politécnico de Bragança	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita para um grupo de cerca de 90 especialistas des todo o mundo, ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje, no âmbito da Conferência Internacional de Engenharia Química e Biologia, no dia 14 de setembro de 2023.	86,10 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação dos Amigos do Campo Redondo	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo do CEE, para a realização do "quadrangular festas de cidade", no dia 19 de agosto de 2023 (no período compreendido entre as 09:00h e as 13:00h e as 15:00h e as 19:00h).	93,60 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 14/08/2023			60 492,68 €	
Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial			117 622,44 €	